ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA, REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2018. .....

Presidência: Vereador Tião do Rodo. **Abertura:** 12h41min. **Quórum de Abertura:** Registrada a presença dos Vereadores membros da Comissão: Tião do Rodo (PRP), Professor Diego (PR), Andréa Machado (PSD), Eugênio Ferreira (MDB) e Paulo César Rodrigues (PSL). Foi registrada a presença dos Vereadores não membros da Comissão, Petrônio Nego Rocha (MDB), Valdir Porto (PTB) e Ilton Campos (PHS) e seu procurador substabelecido Fábio Pereira de Sousa. **Sumário: 1ª Parte: Expediente:** Dispensada a leitura e aprovadas a ata da 3ª reunião extraordinária, realizada em 24 de agosto de 2018 e a ata do dia 6 de setembro de 2018. **2ª Parte: ORDEM DO DIA: REPRESENTAÇÃO N.º 1/2018**, de autoria do Vereador Valdir Porto (PTB), que representa para verificação da quebra do decoro e da ética parlamentar, em desfavor do Vereador Ilton Campos (PHS). Foram intimados para prestar os Vereadores Ilton Campos, representado e Valdir Porto, representante. O Presidente convidou o Vereador Ilton Campos para tomar assento na Mesa Diretora para prestar seus esclarecimentos. O Procurador questionou ao Presidente se não deveria escutar primeiramente o representante. O Presidente informou que ouviria o representado e em seguida o representante. O Vereador Ilton Campos prestou os esclarecimentos e foi lavrado o respectivo termo que depois de lido e assinado pelo representado, pelo Procurador e pelos membros da Comissão, foi juntado aos autos do processo. Prosseguindo, o Presidente convidou o Vereador Valdir Porto, representante, para tomar assento na Mesa Diretora para prestar seus esclarecimentos. O Presidente diante da menção pelo representante da possibilidade de vir a fazer pedido de retirada da Representação esclareceu que a princípio entenderia que não poderia haver a retirada da proposição em razão da indisponibilidade do interesse público, contudo segundo entendimento proferido pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – Ibam -, nada impediria do representante apresentar requerimento por escrito para retirada, dirigido ao Presidente da Casa, conforme artigo 246, inciso VIII do Regimento Interno e considerando também o fato da Representação ter sido recebida pelo Presidente da Câmara. Foi lavrado o termo dos esclarecimentos prestados pelo Vereador Valdir Porto e depois de lido e assinado pelo representante, pelo Procurador e pelos membros da Comissão, foi juntado aos autos do processo. O Presidente consultou aos membros da Comissão se desejavam fazer alguma diligência e considerando que não houve nenhum pedido, deu por concluída a fase de instrução e perguntou ao Procurador do representado se desejava oferecer alegações finais no prazo de cinco dias úteis. O Procurador afirmou que gostaria de se utilizar do prazo cientificado que tem por direito para alegações finais e questionou pedindo que constasse em ata o fato do representante e representado terem sido interrogados, a inversão da ordem das oitivas e de ambos terem permanecido no mesmo recinto durante o termo prestado por cada um. O Presidente esclareceu que não haveria necessidade de separar representante e representado durante suas falas tendo em vista tratarem somente de esclarecimentos feitos e não a título de interrogatório. Após o vencimento do prazo estabelecido no artigo 6º do Regulamento da Comissão (cinco dias úteis), para o procurador oferecer alegações finais, o relator Professor Diego, desde já, ficou ciente que deverá proferir parecer no prazo de sete dias, conforme artigo 7º do mencionado Regulamento. Encerrada a ordem do dia e nada mais havendo para tratar o Presidente declarou encerrada a reunião às 14h20min, agradecendo a presença de todos. .....

Aprovada a presente ata no dia ____/____/___. Ass.: Presidente: _____. Vice-Presidente:_____. Membros:_____. _____. _____. .....

.....

.....

./././